



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, isento de inscrição estadual, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020 vem realizar **Chamada Pública para credenciamento de agricultores e empreendedores da Agricultura Familiar Rural**, visando o fornecimento da merenda escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resoluções FNDE nº 38/2009, nº 026/2013 e nº 04/2015, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 8.666/93 e suas modificações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados no horário de 12h00 as 18h00, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado, pelo telefone (37) 3341-8517 ou pelo email licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, de acordo com as especificações constantes desta Chamada Pública e conforme especificações descritas no Projeto Básico (ANEXO I) que é parte integrante deste Edital.

2 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ANÁLISE

2.1 Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser protocolados em envelopes lacrados **até as 14 h do dia 27 de fevereiro de 2020**, no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua Vigário Antunes n.º 155- Centro – Itapeçerica/MG. A sessão de análise dos documentos e Projetos de Venda terá início **às 14h30 do mesmo dia**.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes **HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA** deverão ser apresentados lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG ENVELOPE Nº02 “PROJETO DE VENDA” CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE
---	---

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

4.1 Poderão participar da Chamada Pública:

4.1.1 Cooperativas, Associações, Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº. 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, bem como os agricultores individuais que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2 Os grupos formais ou informais, agricultores individuais e empreendedores rurais que não puderem comparecer à sessão deverão constituir representantes com poderes para praticar no certame quaisquer atos em nome do representado.

4.2.1 O credenciamento do representante far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (Modelo do Anexo).

4.2.2 O representante (legal ou procurador) do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 AGRICULTORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Registro Geral - RG;
- c) Extrato da DAP física do agricultor, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração de atendimento ao limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP/ano e que os produtos ofertados são oriundos de produção própria (Modelo Anexo).
- e) Declaração de que não empregar menor (Modelo Anexo);
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, como por exemplo: SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal.

5.1.2 GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP FÍSICA:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor.
- b) Registro Geral – RG de cada agricultor;
- c) Extrato da DAP física de cada agricultor emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração de que não emprega menor (Modelo Anexo);
- e) Declaração de atendimento ao limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP/ano e que os produtos ofertados são oriundos de produção própria (Modelo Anexo).
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, como por exemplo: SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal.

5.1.3 GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante
- g) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).
- i) Cópia CPF e RG do presidente ou do representante por procuração com firma reconhecida.
- j) Declaração de atendimento ao limite individual de 20.000,00 por DAP/ano e que os produtos ofertados são oriundos de produção própria.
- k) Declaração de que não emprega menor (Modelo Anexo);
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, como por exemplo: SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal.

5.1.4 EMPREENDEDORES RURAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, alterações caso houver, devidamente registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- c) Extrato da DAP Jurídica para MEI, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista);
- i) Cópia CPF e RG do empreendedor individual;
- j) Declaração de atendimento ao limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP/ano e que os produtos ofertados são oriundos de produção própria (Modelo Anexo);
- k) Declaração de que não emprega menor (Modelo Anexo);
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, como por exemplo: SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal.

5.2 Os agricultores ou grupos de agricultores que pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades ou quilombolas, querendo usufruir do benefício concedido pela Lei deverão ainda apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
- b) Para as comunidades tradicionais indígenas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.
- c) Para as comunidades quilombolas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares.

5.3 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou simples. **Caso sejam apresentadas cópias simples deverão estas virem acompanhadas dos documentos originais correspondentes (Lei nº 13.726/2018) para autenticação pela Comissão de Licitação, salvo aqueles documentos que podem ser validados nos sites de seus respectivos órgãos emissores.**

6 DO PROJETO DE VENDA

6.1 No Envelope nº 02 deverá ser apresentado o PROJETO DE VENDA devidamente preenchido, com o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I, bem como a quantidade a ser fornecida.
- b) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais.

6.2 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente por meio comprovado na pesquisa de preços realizada e assinada pela Diretoria de Compras.

6.3 O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados em uma única sessão, pela Comissão de Licitação, a qual verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

7.2 Após a análise dos documentos de habilitação e dos projetos de venda, a Comissão realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

7.3 Os projetos de venda a serem contratados serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública e somente serão aceitos e classificados aqueles cujos preços não sejam superiores aos definidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

7.4 Para seleção, as Propostas de Venda dos habilitados serão divididas em grupos de propostas conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.5 Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

7.6 Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para a assinatura de contrato.

8 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016.

8.1.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Itapeçerica/MG.

8.1.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

8.1.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

8.1.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, em condição de igualdade, terão preferência os agricultores pertencentes a assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

8.1.5 Respeitada a preferência dos assentados, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

8.2 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nesta cláusula, será realizado sorteio público para definir a ordem de classificação.

8.3 Cada agricultor individual ou grupo formal e/ou informal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 20.000,00 (nove mil reais)**.

9 DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE CULTIVO DOS ALIMENTOS

9.1 Anterior à Ratificação do resultado poderá ser realizada visita técnica ao local de plantio para avaliação das condições de cultivo, tais como: higiene, tipo de água de irrigação, tipos de agrotóxicos, fertilizantes e adubos utilizados, bem como a forma de colheita e as condições de transporte dos alimentos. A inspeção será feita por profissionais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão do direito de licitar;

10.1.3 Declaração de Impedimento com a Administração;

10.1.4 Multa nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

10.3 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral desta Prefeitura, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

11.3 O recurso será analisado e julgado em até 03 (três) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão Permanente de Licitação.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação decorrente desta Chamada pública será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja **minuta integra este Edital como Anexo II**.

12.2 O proponente será convocado para assinar o contrato, devendo este ser assinado no prazo máximo de **03 (três) dias** a contar da convocação.

12.3 Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

12.4 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante do Contratante.

12.5 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site oficial deste Município (www.itapeçerica.mg.gov.br).

13.2 Da reunião realizada para realização desta Chamada Pública será lavrada ata circunstanciada.

13.3 Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Projeto Básico.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III - Projeto de Venda, modelos 1, 2 ou 3, conforme o caso.

ANEXO IV - Termo de Credenciamento, modelos 1 (pessoa jurídica) e 2 (pessoa física).

ANEXO V - Modelo de Declaração de que os produtos ofertados são oriundos de Produção Própria e de limite de venda por DAP/ano.

ANEXO VI - Declaração de que não emprega menor.

13.4 A participação de quaisquer proponentes no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.5 Após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo no Diário Oficial do Município, (Quadro de Avisos) no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar - Centro - Itapeçerica, Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

14 DO FORO

14.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 27 de janeiro de 2020.

Eliana Lúcia Ribeiro Souza Ferreira
Presidente da CPL

Richard Huston Figueiredo
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

ANEXO I - PROJETO BÁSICO- CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a seguir.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
01	140	Quilo	Abóbora moranga - com casca firme.	R\$ 2,5467
02	220	Quilo	Abobrinha não amarelada ou murcha.	R\$2,5367
03	200	Un (Pé)	Alface - com folhas íntegras, macias e viçosas. não amareladas ou murchas.	R\$ 2,4267
04	200	Quilo	Alho em cabeça, íntegro, firme, de maturação adequada, sem brotamentos	R\$18,4600
05	1600	Quilo	Banana prata - fruto médio, com 60 a 70% de maturação pencas intactas..	R\$3,3600
06	280	Quilo	Batata Inglesa - nova, grande, limpa, casca sã, sem amassados sem brotos.	R\$3,1467
07	90	Quilo	Beterraba – produto fresco, com coloração uniforme Tamanho médio.	R\$2,7533
08	200	Molho	Brócolis - fresco, tamanho médio, íntegro, não amarelado ou murcho.	R\$2,6900
09	330	Quilo	Cebola de cabeça - branca, compacta e firme, sem lesões perfurações e cortes.	R\$3,0000
10	440	Molho	Cebolinha Verde sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas, colheita recente.	R\$1,1250
11	420	Quilo	Cenoura - sem rama, fresca, sem rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes.	R\$3,0700
12	70	Quilo	Chuchu - verde, tenro, tamanho médio, firme e compacto, com casca sã, sem rupturas.	R\$2,4967
13	200	Molho	Couve - hortaliça fresca, com folhas viçosas, macias, íntegras com coloração verde e uniforme, colheita recente.	R\$1,8550
14	200	Un	Couve flor - fresca sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	R\$4,4100
15	160	Quilo	Inhame - limpo, firme, tamanho médio, sem danos ou rupturas.	R\$3,9300
16	1800	Quilo	Laranja- fruto fresco, grau de maturação próprio para consumo, tamanho médio, casca sã.	R\$2,4333
17	35	Quilo	Limão - fruto fresco, maturação adequada para consumo casca sã, tamanho médio ou grande.	R\$3,4200
18	200	Quilo	Mandioca cacau branca, não fibrosa, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos.	R\$3,4333
19	35	Quilo	Maracujá azedo maduro- tamanho e coloração uniformes.	R\$7,7300
20	70	Quilo	Pepino - tamanho médio, colheita recente.	R\$3,0233
21	140	Quilo	Pimentão - verde, tamanho médio, novo, grau de maturação adequado.	R\$4,3000
22	100	Quilo	Repolho - cabeças firmes, compactas e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas.	R\$2,5833
23	440	Molho	Salsa - folhas viçosas,, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	R\$1,1550
24	400	Quilo	Tomate - in natura, apresentando grau médio de maturação com casca sã, sem rupturas.	R\$4,1467



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

25	150	Quilo	Vagem – verde, lisa, fresca, tenra, coloração uniforme.	R\$6,2400
----	-----	-------	---	-----------

1.2 A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o primeiro semestre do exercício de 2020, elaborados por profissional da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha acima.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa da contratação

A contratação se faz necessária para possibilitar a disponibilidade de atendimento periódico e sempre que necessário dos Gêneros Alimentícios destinados à alimentação escolar. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Itapeçerica garantindo segurança alimentar e nutricional.

2.2 Justificativa da dispensa de licitação

A adoção da Chamada pública, mediante dispensa de licitação justifica-se em conformidade com as determinações expressas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 a qual determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar rural ou suas organizações, e ainda que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que atendam as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas sanitárias. Outrossim, a chamada pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

3 ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 A Prefeitura Municipal de Itapeçerica procedeu à consulta de mercado, no âmbito local/regional e os preços a serem pagos pela aquisição dos gêneros alimentícios foram fixados com base em pesquisa e, portanto guardam compatibilidade com os valores praticados na região.

4 PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS

4.1 Os produtores, Empreendedores Rurais, Associações e/ou Cooperativas deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como preço para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados neste Projeto Básico.

5 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos.

5.2 As verduras (folhas) deverão estar frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

5.3 Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos por outros sem nenhum ônus para o Contratante.

6 ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro.
- E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus.
- E.M Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- e) Creche “Maria Percília” – Rua José Gominho nº 86, bairro Bom Jesus.
- f) Creche “Tia Sinhá” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro.
- g) E.M. “Joaquim Diogo” – Povoado de Córrego Fundo
- h) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

6.2 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

6.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 6.1, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

6.4 Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

6.5 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.

6.6 No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

6.7 PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL

ITEM	Descrição	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Unidade
01	Abóbora moranga	13	00	10	00	Kg
02	Abobrinha	12	10	14	00	Kg
03	Alface	20	00	13	00	Un
04	Alho	20	00	26	00	Kg
05	Banana prata	66	66	66	66	Kg
06	Batata inglesa	20	00	26	00	Kg
07	Beterraba	00	15	00	00	Kg
08	Brócolis	30	00	13	00	Un
09	Cebola de cabeça	25	10	00	15	Kg
10	Cebolinha verde	20	30	00	23	Maço
11	Cenoura	30	00	40	00	Kg
12	Chuchu	00	00	11	00	Kg
13	Couve	13	10	00	10	Maço
14	Couve-flor	10	13	00	10	Un
15	Inhame	00	10	00	16	Kg
16	Laranja	100	50	100	50	Kg
17	Limão	00	00	05	00	Kg
18	Mandioca	00	20	00	13	Kg
19	Maracujá	00	00	00	05	Kg
20	Pepino	00	05	00	06	Kg
21	Pimentão	10	00	13	00	Kg
22	Repolho	10	00	06	00	Kg
23	Salsinha	20	20	20	13	Maço
24	Tomate	40	00	26	00	Kg
25	Vagem	10	00	00	15	Kg



6.7.1 A relação do consumo semanal é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual.

6.7.2 Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista RT.

7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Luciana Silva Ferreira**.

7.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

7.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

8 VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O período de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia **31 de julho de 2020**.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pela rubrica constante da dotação orçamentária: Ficha 374 – 02.06.01.12.306.0011.2062 - material de consumo.

10 PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

10.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

10.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

11.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

Jeanete Aparecida Gondim
Secretária Municipal de Educação

Virgínia Rabelo Corrêa Duarte
Nutricionista RT Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO- CHAMADA PÚBLICA 01/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA nº
01/2020 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal, Sra....., inscrita no CPF/MF sob o nº., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na nº, Bairro, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo sócio Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos da Dispensa de Licitação nº/2020, Chamada Pública nº/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global máximo de R\$ (.....), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total

2.2 A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o primeiro semestre do exercício de 2020, elaborados por profissional da Secretaria Municipal de Educação-Nutricionista.

2.3 Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.

2.4 O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA-CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos.

3.2 As verduras (folhas) deverão estar frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

3.3 Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos por outros sem nenhum ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro.
- b) E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus.
- c) E.M Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- d) Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Creche “Maria Percília” – Rua José Gominho nº 86, bairro Bom Jesus.
- f) Creche “Tia Sinhá” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro.
- g) E.M. “Joaquim Diogo” – Povoado de Córrego Fundo
- h) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

4.2 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

4.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

4.4 Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

4.5 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.

4.6 No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

4.7 PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL

ITEM	Descrição	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Unidade
01	Abóbora moranga	13	00	10	00	Kg
02	Abobrinha	12	10	14	00	Kg
03	Alface	20	00	13	00	Un
04	Alho	20	00	26	00	Kg
05	Banana prata	66	66	66	66	Kg
06	Batata inglesa	20	00	26	00	Kg
07	Beterraba	00	15	00	00	Kg
08	Brócolis	30	00	13	00	Un
09	Cebola de cabeça	25	10	00	15	Kg
10	Cebolinha verde	20	30	00	23	Maço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

11	Cenoura	30	00	40	00	Kg
12	Chuchu	00	00	11	00	Kg
13	Couve	13	10	00	10	Maço
14	Couve-flor	10	13	00	10	Un
15	Inhame	00	10	00	16	Kg
16	Laranja	100	50	100	50	Kg
17	Limão	00	00	05	00	Kg
18	Mandioca	00	20	00	13	Kg
19	Maracujá	00	00	00	05	Kg
20	Pepino	00	05	00	06	Kg
21	Pimentão	10	00	13	00	Kg
22	Repolho	10	00	06	00	Kg
23	Salsinha	20	20	20	13	Maço
24	Tomate	40	00	26	00	Kg
25	Vagem	10	00	00	15	Kg

4.7.1 A relação do consumo semanal é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual.

4.7.2 Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela Nutricionista.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pela rubrica constante da dotação orçamentária: **Ficha** -

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão do direito de licitar;

9.1.3 Declaração de Impedimento com a Administração;

9.1.4 Multa nas seguintes proporções;

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

10.2 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a execução do contrato através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

11.2 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

11.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

11.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O período de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;

c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Luciana Silva Ferreira**.

14.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

14.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital da Chamada Pública 01/2020 que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, _____ de _____ de 2020.

Contratante:

Representante legal

CPF nº.

Contratada:

Representante legal

CPF nº

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO 1- PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		
				11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		
			3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.ms.gov.br

ANEXO III- MODELO 3 - PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - MODELO 1 - (PESSOA JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Pelo presente instrumento de mandato a ----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s) ----- (diretores ou sócios com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui, seu Procurador o(a) Senhor(a) ----- (nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OBJETO: representar a outorgante em atos relativos à Chamada Pública nº ____/2020.

PODERES: representá-la na Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG para em nome do outorgante praticar todos os atos necessários na licitação acima referida, apresentar documentação e propostas, lances verbais participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

-----, ----- de ----- de 2020.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

OBS: Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - MODELO 2 - (PESSOA FÍSICA)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

OUTORGANTE: ----- (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: ----- (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OBJETO: representar a outorgante em atos relativos à Chamada Pública nº -----/2020.

PODERES: representá-la na Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG para em nome do outorgante praticar todos os atos necessários na licitação acima referida, apresentar documentação e propostas, lances verbais participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

-----, ----- de ----- de 2020.

Assinatura do Licitante
Nome completo do Licitante
CPF do Licitante



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES POR DAP
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

A pessoa Jurídica/Física -----, inscrita no CNPJ/CPF sob o número ----- com sede/endereço ----- CEP ----- na Cidade de ----- neste ato representada por seu representante legal o Sr. -----, nos termos do da Lei, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

-----, ----- de ----- de 2020.

Assinatura do Licitante
Nome completo do Licitante
CPF do Licitante



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

----- (nome completo), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº -----
neste ato representada por ----- (qualificação: nacionalidade, estado civil,
cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na Chamada Publica nº 001/2020 e no inciso V
do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

-----, ----- de ----- de 2020.

Assinatura do Licitante
Nome completo do Licitante
CPF do Licitante